SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4000766-82.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Norka Schmidt e outros
Requerido: Esther Schmidt Cesar

Justica Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que visa substituir inventário de bens deixados pelo falecimento de *Esther Schmidt César*, cuja partilha do espólio composto por saldos bancários (*Banco do Brasil*).

O pedido foi formulado pelas irmãs da falecida, mas a fls. 78, a herdeira Roberta Cristina Veiga Cardoso César, neta da falecida, reclamou sua admissão no feito por representação ao <u>único</u> herdeiro da autora da herança, bem como a exclusão das requerentes porquanto não sejam herdeiras.

Intimadas a esclarecer o fato alegado pela herdeira, as requerentes alegam que não conheciam o grau de parentesco da neta, já que seu nome não constou na certidão de óbito de seu pai e que não tiverem interesse algum em provocar tal situação.

Diante de tais esclarecimentos, a liberação dos valores deverá ser realizada em favor da herdeira-neta, que herda por representação ao único herdeiro da autora da herança.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, bem como acha-se demonstrada, por certidão, a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 36).

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição do alvará para que a ROBERTA CRISTINA VEIGA CARDOSO CÉSAR possa levantar os valores referentes ao saldo bancário deixado pelo falecimento de *Esther Schmidt César*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

Regularizados, após, arquive-se.

São Carlos, 16 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA